



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Alúcio Aldo da Silva Júnior, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR-66600-16.1991.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. José Leonardo Aguiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALMIR JOSÉ FREIRE E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Soares de Oliveira Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-40300-62.1992.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Eduardo Menescal, Agravado(s): EDMILSON DE SOUZA LIMA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Armando Cordeiro de Farias, Advogado: Dr. Armando Barroso de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos executados. **Processo: AIRR-82400-64.1993.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Veadrigo Brito, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Agravado(s): JULIÃO DIEFENBACH, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-46600-33.1998.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARIA BERENICE CAVALCANTE PAIVA, Advogada: Dra. Cecília Érika D'Almeida Lobo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-26600-29.1999.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Agravado(s): ANA ISA DE ALMEIDA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamaro Beiro, Agravado(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-27300-58.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): LUIZ SIDNEY BERNARDINO, Advogado: Dr. Nelson Conceição Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR-185800-55.2003.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÁLVARO MAURÍCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-95200-84.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS-CESA, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): ADROALDO CLETO GALEAZZI, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-118900-79.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIME PANASSOL, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-170400-27.2004.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Harisson Araújo Almeida, Agravante(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR-57200-91.2005.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO-IEP, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-63600-65.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Maria Cunha, Agravante(s): AMAURY CAMPOS DOS PASSOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-24500-21.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DOMICIO DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-24700-87.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-208000-12.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Agravado(s): JOÃO CARLOS CORREA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-19300-35.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CERÂMICA INDUSTRIAL DE TAUBATÉ LTDA., Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Agravado(s): NEILOR CÉSAR COUTO, Advogado: Dr. Fábio Alessandro Adriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-30300-91.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ayrton Valente de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO PETA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-33700-19.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEIDE APARECIDA CANASSA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-35900-86.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): RENATA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Otavia Allemann Bezerra de Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-69500-28.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO SOARES BUZATO, Advogado: Dr. Christiane Faturi Ângelo Afonso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Denise Silva de Deus, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-82000-66.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALAOR RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Liliane da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDIÁGUA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-90200-62.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): EDNALDO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-106801-52.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO ALFREDO MATTHIESEN, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-143000-36.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): LÁZARO JOEL DA MOTA, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): ESTRELA AZUL-SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-165500-91.2007.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.-BASA, Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF, Advogado: Dr. Rodolfo Meira Roessing, Agravado(s): CECILIA MIRANDA DE PAIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Alvarez Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-196800-17.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-9000-51.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLANGE DE OLIVEIRA PORTELA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-11370-40.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): TEOTONIO DIAS DE ABREU JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-34600-49.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): IUBIRATAN MARINHO NUNES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-37400-86.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-47700-80.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVA MARIA BOEIRA LEMOS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-57600-26.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIZABETH FERREIRA, Advogado: Dr. Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): A. DAHER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Mônica Souza Eulálio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-85600-97.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravante(s): PAULO EDI GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-214300-85.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Tenório de



Oliveira Júnior, Agravado(s): FERNANDA CAVALHEIRO TRANSPORTES, Advogado: Dr. César do Amaral, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Amando de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-3800-42.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): EUNICE PIRES DA COSTA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-6600-43.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CELSO RODRIGUES CASTILHO, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-25000-31.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARIA ELISA BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR-CAAT, Advogado: Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Agravado(s): OLAVO TARRICONE FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-27500-59.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDISON FRANCISCO NEUWALD SILVA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-38700-61.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BEATRIZ LOURENÇO ZIRONDI, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-41500-78.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO PAPINE RODRIGUES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-44700-81.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TWB BAHIA S.A.-TRANSPORTES MARÍTIMOS E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Affonso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): AGUIAFORTE NORDESTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-60600-07.2009.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ROBERTO RIOS OLIVEIRA DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-66800-12.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESSAY CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-69000-61.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): ROMÉLIO BRÁS MILANEZI, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-69800-73.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): HELMARI FONTENELLE, Advogada: Dra. Ana Paula Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-83800-36.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): ALINE GRAZIELLE DE MORAIS FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Peixoto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CREDITO POPULAR-ACP, Advogado: Dr. Antônio Augusto Mesquita Fonte Boa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-95000-91.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO QUARTUCCI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-100700-56.2009.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRUMADO, Procurador: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Agravado(s): MARIA NILZA OLIVEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Délcio Medeiros Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Glória Trindade Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101500-90.2009.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOLFO MENEZES DE SOUZA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A.-COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-109700-79.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO FRONZA PIRES, Advogado: Dr. Márcio Roberto da Silva, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): GERMANN & SOKABE LTDA., Advogado: Dr. Miguel Ângelo Etes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-113700-18.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Agravado(s): JOSIAS ALBERTINO GOMES, Advogada: Dra. Luciane Cristine Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-116300-12.2009.5.09.0242 da 9a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OSCAR FERREIRA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-121900-87.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): JORGE CESAR VALENTIM ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-128200-92.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): FLAVIO MIGUEL ELY, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-132000-97.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Costa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-149400-33.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Agravado(s): LANCHE BAR IBIRAPUERA LTDA., Advogada: Dra. Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-172600-91.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO SÉRGIO RAMOS MIGUEL E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-174800-94.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CARLOS REGO FILHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-197200-40.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-244200-48.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS ROSNER, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-253700-02.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ONDREPSB-LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS-DMAE, Procuradora: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): VALQUIRIA LOPES KREUSEN, Advogado: Dr. João



Vicente Silva Araújo, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-263100-50.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Dr. Valdinei Santana Amanajás, Agravante(s): PEDRO COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEA; II-dar provimento ao agravo de instrumento do Autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-693300-91.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO ROMANELLI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-127-15.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): AFRÂNIO COELHO, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): RODRIGO CORDEIRO CORRÊA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-145-96.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FRANCINE SCOLMEISTER ROSA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-160-86.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): PEDRO DE CAMPOS FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-206-45.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogada: Dra. Mônica Santos Moreira, Agravado(s): MARCELO CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-209-15.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Morse Lyra Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA CAFRA LTDA., Advogada: Dra. Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-212-81.2010.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Adriana Alves da Silva, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador:



Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GENA E FILHO LTDA., Advogado: Dr. Airton Fernandes de Campos, Agravado(s): LEONARDO MIGUEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-255-56.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Agravante(s): OSVALDETE DE OLIVEIRA LANTYER, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS DE TELEMARKEETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Barretto, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento do Banco e, no mérito, negar-lhe provimento; II-dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-265-49.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ-DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ-DF e Agravado THIAGO HENRIQUE ALVES, tendo em vista o despacho de sequencial 5; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-299-15.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA, Advogado: Dr. Alexandre José valença, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 03 de junho de 2015, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator. **Processo: AIRR-481-45.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANGELINA TEODORO LEME E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-588-55.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIULIANA BARCELOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Solange Bonatti, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-851-05.2010.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGA RIO FARMÁCIAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): ANDRÉIA VERGINIA SCHUCK, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-912-37.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIRGÍLIO BORGES NERY, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-954-28.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA S.A.-COT, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE



DO ESTADO DA BAHIA-SINDISAÚDE, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1039-45.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO LUÍS DA COSTA, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da NOVELIS DO BRASIL; II-dar provimento ao agravo de instrumento do Autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1101-63.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Agravado(s): MANOEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Dival Sebastião Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1326-67.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1328-37.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): MARIO MOTA MARQUES E PASCOAL, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Juçara Mazza Zaramella, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1327-52.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1326-67.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Agravado(s): MARIO MOTA MARQUES E PASCOAL, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1328-37.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1326-67.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): MARIO MOTA MARQUES E PASCOAL, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1331-77.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BEN-HUR MARQUES RACHID, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS-PREBEG, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1331-30.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto



dos Santos, Agravado(s): MARIVALDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1347-13.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO XAVIER VEIGA FILHO, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): HIMALAIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1396-17.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METALÚRGICA MAGALHÃES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ISRAEL OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cleonice Melo Carvalheira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1626-06.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1773-41.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravante(s): EDISON HIROKI SUENAGA, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1840-10.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JOZEVAL SALU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2370-31.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIANE MICHELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravado(s): BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rosa Luzia Catuzzo, Advogada: Dra. Lélia Aparecida Lemes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2749-15.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. Heraldo Luiz Dalmazo, Agravado(s): RENATA HELENA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lademir José Capelotto, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL-CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-18129-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-18203-28.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÂNGELA PEÇANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Dr. Rogério A. Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-18203-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-18129-71.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Laura Gomes Moreira, Agravado(s): ÂNGELA PEÇANHA DA



SILVA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): SECURE-SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Dr. Rogério A. Fernandes de Carvalho, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-19003-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): VALDOMIRO CAMERA, Advogado: Dr. Olavo Dalmolin Copini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-19711-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-19879-11.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDREAS ALEXANDRE GEBARA MARKUS, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-19879-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR-29900-51.2008.5.04.0021, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREAS ALEXANDRE GEBARA MARKUS, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-132100-36.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JONES SPALENZA MACIEL, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL-BANESES, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-155000-71.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMANUEL ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRACAO DE BENS DURAVEIS,MONTAGENS,EMPREENDIME E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-360573-19.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WENDEL CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Santana Neves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-20-98.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): LÍLIAN AMORIM DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-29-35.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEDY DE MOURA BASTOS, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-29-32.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): DIEGO BRESSAN SCARINGI, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-62-37.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MÁRCIO PORTELLA, Advogado: Dr. Ricardo Rocha Viola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-187-08.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOMINGOS JOSÉ VAZ DO CABO, Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s): IPANEMA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO CIRÚRGICA INFANTIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-323-61.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARIA CRISTINA SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO-HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-352-82.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Michele Collett, Agravado(s): GENÉZIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-359-04.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): VANDIR NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Pereira de Matos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-523-77.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Genival Francisco da Silva Feitoza, Agravado(s): VICENTE PACHECO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-547-11.2011.5.02.0087 da**



2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINO DE FREITAS CAIRES, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-677-29.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUTURA INTERCONTINENTAL SOLUÇÃO EDUCACIONAL E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Dilma Lúcia De Marchi Cunha Carvalho, Agravado(s): RENATO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-708-31.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANDRÉ BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-732-91.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): OTTO BRUNO BECKER, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-746-65.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RENATO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Giovani Marques Kaheler, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-756-74.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOENERGIA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Matheus Guilhermino Tazinazzio, Agravado(s): SEBASTIÃO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-850-57.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-963-42.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, E ESTEVES, ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): AMAURI JORGE GRANER JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Alves dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-966-92.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ PAULO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1034-22.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUZANA FÁTIMA DOMINGUES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Flávia Laurini Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1203-27.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Tavares de Souza, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): JEAN MARCOS SILVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1222-18.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WESTPHALEN VELHO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): DENIS ROCHA CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1318-50.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IS REIS JÚNIOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓTICA LTDA., Advogado: Dr. Amadeu Almeida de Aguiar Filho, Agravado(s): OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MIRIAM REGINA CUNHA DUTRA, Agravado(s): DALME CARVALHO DA SILVA, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-VASP, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-1349-44.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL-FPE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): NEUZA TERESINHA DA ROSA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1367-59.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Advogada: Dra. Lisiane Gravina Kunzler, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo autor, nos termos do art. 500, caput, e inciso III, do CPC. **Processo: AIRR-1386-60.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. ENEAS BAZZO TORRES, Agravado(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1445-44.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINE MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravante(s): TX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.-ME, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1701-15.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELISABETE MARIA ALTAFIN COLLETTI, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1735-40.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SALVIO JOSÉ TONON, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE



SANTA CATARINA-CIDASC, Advogado: Dr. Eric Eduardo Snel Tornquist, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Julianelli F. M. Furtado, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-2243-71.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2641-53.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LENILDO JUSTINIANO SOARES, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento. **Processo: AIRR-2907-44.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINALDO DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-7397-67.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO CARLOS HONORATO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN, Advogada: Dra. Tatiana Vettoretti Preve, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR-CASANPREV, Advogado: Dr. Fernando Berthier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10740-61.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBINO FENNER CLAUSS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2-08.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MAURA BEATRIZ FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Estela da Silva Falcão, Agravado(s): MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-42-24.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Agravado(s): SOCIEDADE DE ADVOGADOS CASTRO OSÓRIO PEDRASSANI E OUTROS, Advogado: Dr. Danielle Ramos Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-144-97.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): SÉRGIO SILVA E SOUZA, Advogada: Dra. Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): ACQUALIFE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-237-45.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VANDERLEI SAMPAIO, Advogado: Dr. Juliane de Almeida, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-359-71.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): ARICAN RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-444-25.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILMA EIKO MORIBAYASHI ALMEIDA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-472-50.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): CLAUDINALDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-479-57.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Juliana Marla Della Pelllcani, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-537-62.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAVEMA ITÁLIA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): ELISETE DE LIMA FEIJÓ, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-550-10.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Agravado(s): ANTONIA MARIA MARQUES LIMA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-560-92.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO LUIZ MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Giovani Spotorno, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR-563-43.2012.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): JOÃO ROBERTO DA COSTA MANSO, Advogado: Dr. Edmilson Amaral do Monte, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-598-91.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO-FENEPOSPETRO, Advogado: Dr. Augusta de Reefferay Barbosa Gherardi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO PIAUÍ-SINTRAMICO, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR-633-10.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO RENATO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Ademar Pedro Scheffler, Advogado: Dr. Carla Beatriz da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS-DMAE, Advogado: Dr. Estelamaris Meireles Ruas, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gabriela Amaro Cruz, Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-659-96.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAULO BONIFÁCIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-685-95.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDINEI CESAR LAZARINI, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-696-90.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LILIANE GOES LUNA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Lima, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-701-16.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINA MARIA ROSA DE SOUZA LUZ, Advogado: Dr. Maurício Dematte Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Tiago Tadeu Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-719-83.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ÉLIDA MOZART VIEIRA



SCARCELLI MÁLAGA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-905-71.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): KARINA MARQUES MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Benjamim Benedito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-923-52.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Celso Henrique Rodrigues Fortes, Agravado(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1007-26.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): FLÁVIO ALVES NUNES, Advogado: Dr. João Augusto Fávero, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1046-56.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DESIREE BOLZONI SIMON, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1055-19.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): CASA DE DAVID TABERNÁCULO ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS, Advogado: Dr. Nilson Bellotto Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR-1156-23.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lorena Teixeira Lima, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Alves de Oliveira Filho, Agravado(s): DAVI CRUZ GOMES, Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1183-82.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. Alcemar da Costa e Silva, Agravado(s): LUIZ MADALENA FERREIRA, Advogado: Dr. Humberto Tôres Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1206-09.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TASSIA PRISCILLA SILVA LINS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



AIRR-1207-26.2012.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): CLAUDINEI DE JESUS XAVIER, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1211-86.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Camila de Siqueira Santana, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Agravado(s): APARECIDA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Magela Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1212-46.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): WILSON FLORENCIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1248-21.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLA CRISTINA MENDONCA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE-IAS, Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Agravado(s): DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1303-67.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANDSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL, Procuradora: Dra. Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): TEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Borges Fontan, Advogado: Dr. Carlos Henrique Menezes Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1328-31.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIOVANNI BATISTA DO AMARAL, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR-1389-69.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ESPEDITO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1428-67.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1459-59.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): LEVINA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1518-19.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANSELMO MACIEL RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1550-48.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): HUGO FRANCISCO VITOLA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1590-91.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO EVARISTO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL-ECONOMUS, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1607-80.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Fernanda Saade Malaquias de Castro, Agravado(s): WILLIAN LUCIO MALACCO, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1613-91.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO ONGARO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravante(s): LATCO BEVERAGES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1632-10.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS-SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravante(s): SUELI APARECIDA SILVA HERRERA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1645-03.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): FRIGORÍFICO ARGUS LTDA., Advogado: Dr. Airton Luiz Padilha, Advogado: Dr. Luciana Cristina de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1665-72.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUÍS CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1669-67.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÚLIA ZAIATZ, Advogado: Dr. Ivorli Francisco Tibes da Silva, Agravado(s): CAFÉ DAMASCO S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1695-68.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Sílvia Victorazzo Halak, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1700-28.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCILENE APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO



S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1735-95.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): CÍCERO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.-TERSEGEL, Advogada: Dra. Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1768-10.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1910-83.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): RODRIGO LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1955-95.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): DIMER MAZZUCATO, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocche, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-2196-27.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Dr. Tatiane Franzzini Marques, Agravado(s): VALDIR SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2674-77.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO EUDES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Miranda Rojas, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-3108-52.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS-SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravante(s): VÂNIA REGINA FONTANESI, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-3628-51.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINAPLAST-MÁQUINAS INDUSTRIAIS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s):



CLEA ALBERTINA GUERRA MACHADO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10151-88.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANDIR DURANTE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR-73000-14.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Advogado: Dr. Naiara Guimarães Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10-24.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALDOMIRO ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Nilton X. de Souza, Agravado(s): ASTÓRIA PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. George Alexandre Daudt Wieck, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-49-41.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERA LÚCIA LOPES BLOCK, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-144-72.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MAIZA AUXILIADORA BENICIO, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-383-17.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DUPONT DO BRASIL S.A.-DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Agravado(s): SOLENI ZIMMERMANN FARIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Lorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-443-89.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MICHEL HERNANDEZ DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Dr. Paulo César Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-489-38.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE TADEU PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-491-23.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Advogado: Dr. Fávio Alexandre de Seixas Carvalho, Agravado(s): CÍCERO VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Myrelle Queiroz Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-501-65.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAURY



HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-514-52.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): CITIFINANCIAL-PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ADRIANA DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-521-17.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALDREN DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Rafael Hundertmark de Oliveira, Agravado(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-533-54.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): MARIA LAURA DE OLIVEIRA DOMINGUES ARGEOLI, Advogado: Dr. Kátia Soraia dos Reis Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-537-30.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO MESQUITA DE SOUSA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): VOAR TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Paula Karenia Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-633-49.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUMBRA PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Advogado: Dr. Paula Ferreira Araújo, Agravado(s): MAURÍCIO DE FREITAS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Rosane Dalbem Alvares, Agravado(s): RUF MARTINS-ADMINISTRAÇÃO, MÃO DE OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Larissa Teixeira Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-683-06.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEMOCRITO SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-698-89.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JERUSA IONE DE BARROS, Advogado: Dr. Adermil Bertoldo C. Pedras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-794-41.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEUZA TIBURCIO, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-833-91.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES,



Procurador: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Campos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-862-61.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEMENTE DOS SANTOS BENEVIDES, Advogado: Dr. João Vicente Capobiango, Agravado(s): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Agravado(s): EMPREITEIRA MODELAR S/S LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR-873-82.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procurador: Dr. Raquel Leila Vieira Lima, Agravado(s): HAROLDO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-879-30.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): DANIELA CRISTINA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1057-04.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ELENICE FABIANA GONÇALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1262-44.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GISELE VALERINI CASSANTA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1332-98.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARA LÚCIA GUSMÃO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1394-83.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS, Advogado: Dr. Denilson Marcondes Venâncio, Agravado(s): MAURICIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Halley Lopes Bello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1541-59.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): CLENIA VILMA JACONBINA FERNANADES, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1594-43.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Dr. Ayslan Siqueira de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): CRICÉLIA DE SOUSA REIS, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1781-73.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



ISABEL ALVES, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Agravado(s): INTERQUIM INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Flávia Íris da Silva Paião, Advogado: Dr. Eduardo França Romeiro, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1891-79.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): NADIR GRACINDO ALVES, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2104-12.2013.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI-CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ERIVELTO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Tiburcio de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio de F. Paranhos, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Renato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2266-51.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogada: Dra. Caroline Leal Feitosa, Agravado(s): BALBINO MANOEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2628-25.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): TÂNIA JANAINA BORDA LANDI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2857-25.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ROBERTO MARQUES SOARES, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2951-67.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): SILVÂNIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Inácio Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10639-38.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEOSOL-GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10843-23.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANITA LOUISE DE PAULA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-10959-32.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): WELLINGTON FERNANDES PORTILHO, Advogado: Dr. Matheus Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10961-36.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravante(s): LISTER GUSTAVO FERREIRA, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-11202-76.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JC PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Samuel Nunes Ribeiro, Advogado: Dr. Rogério Brandão Lima e Silva, Agravado(s): EDUARDO VIEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11206-70.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSIENE CUNHA PEREIRA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11217-02.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): EMERSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Suzeny Maria Vasconcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11394-04.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACI DOS SANTOS VALENTE, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): TAPAJÓS PERFUMARIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20172-98.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA DA COSTA VIANA, Advogado: Dr. Rafael Romeu Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-23800-49.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLEVERTON TOMAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-24003-53.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JUSSARA MARINA QUEIROZ RONDON, Advogada: Dra. Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-80352-42.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): EVANDIRA BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos, Advogado: Dr. Marcelo Martins Eulálio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-108100-92.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Dr. Saulo André de Melo Silva, Agravado(s): RIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-248100-39.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RENATO MELO ALMEIDA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro



Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1000831-87.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TARCÍSO BARBOSA, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001016-25.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): AGUINALDO APARECIDO SMANIOTTO, Advogado: Dr. Marcello Miranda Batista, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1001536-06.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIEL ELIAS MOURÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-22-50.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-355-53.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): JEFERSON FRANZMANN, Advogada: Dra. Catia Simone Arteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-390-72.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): PINUSCAM-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rehder Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-648-66.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BRUNA EDUARDA OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-709-98.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARLUCIA BEZERRA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-720-84.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIUTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): CONSTRUTORA ZAG LTDA., Advogada: Dra. Ana Karina de Castro Bethonico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10764-70.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOUGLAS PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-90400-48.1998.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOWDEN VENTILADORES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Marini Neto, Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Márcia Raicher, Recorrido(s): MASSA FALIDA de KWCA CONTROLE AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Edgar Rahal, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-107700-91.2004.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MARIA DAS NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-165400-26.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BELARMINO MARTINS MOREIRA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira Gonçalves, Recorrido(s): COART-COOPERATIVA DE TRABALHOS ALTERNATIVOS, Advogado: Dr. Fernando Martini, Recorrido(s): COOPERSAB-SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "não conhecimento do recurso ordinário-comprovação da suspensão do prazo em sede de embargos de declaração-cerceamento do direito de defesa configurado", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a tempestividade do recurso ordinário interposto pelo autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise e julgamento do referido recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR-168500-70.2004.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): IVANIR FERREIRA DA SILVA MALACRIDA, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renato Negrão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR-9200-85.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): DÉBORA BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-57900-83.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS FERNANDO MARCONDES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 364 do TST; à incidência do FGTS nos reflexos deferidos, por violação do artigo 535 do CPC e ao enquadramento, por violação do artigo 3º da Lei nº 5.889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao empregado o pagamento do adicional de periculosidade, no período não prescrito, invertidos os honorários periciais a cargo da empresa; restabelecer parcialmente a sentença quanto à incidência dos reflexos no recolhimento dos depósitos de FGTS, nos limites do pedido e determinar o enquadramento do autor como trabalhador rural. **Processo: RR-169900-17.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE



FEDERAL DO CEARÁ-UFC, Procurador: Dr. Eduardo Rocha Dias, Recorrido(s): RAIMUNDO HÉLIO LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Cláudio Peret Dias. **Processo: RR-173300-61.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOCÉLIO CARVALHO DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Valmir Macedo de Araújo, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR-29900-51.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-19879-11.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ANDREAS ALEXANDRE GEBARA MARKUS, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista, em face do provimento dado ao AIRR 19879-11.2010.5.04.0000 e ao AIRR 19711-09.2010.5.04.0000. **Processo: RR-40400-68.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): JAIR DE ARAÚJO MARQUES, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade-Decisão regional que determina que o cálculo deverá ser feito sobre o salário profissional da categoria (médico veterinário)-Lei 4.950-A/66", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) restabelecer a sentença, e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade calculado com base no salário profissional previsto na Lei nº 4.950-A/66; b) fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR-40700-42.2008.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Recorrido(s): JOSÉ DIAS DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do autor. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR-65300-62.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REYNALDO MARQUES RUGGIRO, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular



processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna e contrariedade à Súmula 51, I, e à OJ Transitória 51, da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar o pagamento da parcela desde 26.3.2006, data da aposentadoria do reclamante (parcelas vencidas e vincendas), além das diferenças relativas aos depósitos do FGTS, no percentual de 8% incidentes sobre o auxílio-alimentação, durante todo o contrato de trabalho, observada a prescrição trintenária prevista na Súmula 362/TST, nos termos em que pleiteado nos itens "a" e "b", a fls. 27 e 28 da inicial. Juros, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, na forma da Lei. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00. Ausente a assistência sindical (fl. 146), indevidos os honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 219 e 329 desta Corte. **Processo: RR-95100-38.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): LUCIANA SOUZA DE SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista somente quanto aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR-214300-32.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIZETE DOS SANTOS MENDES VARGAS, Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ-UNIVALI, Advogado: Dr. Wanderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias-gozo na época própria-pagamento fora do prazo-dobra devida-arts. 137 e 145 da CLT-súmula 450/TST", por violação dos arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, observado o período imprescrito e os limites do pedido, condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, nos períodos em que o empregador descumpriu o prazo previsto no art. 145 da CLT, na forma da Súmula 450/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR-19200-46.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): CARLOS VINÍCIUS MARTINS PINTO REPRESENTADO POR SUA GENITORA NATALÍCIA MARTINS, Advogado: Dr. Luciano José da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar válida a cláusula coletiva que fixou em uma hora o tempo a ser pago a título de horas in itinere, e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido de horas itinerantes. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-34400-17.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANOEL FERREIRA QUINDELER, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): JOSÉ DUBLIM DE ALMEIDA STAUFFER-EPP-ME, Advogado: Dr. João Pereira Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o processamento do agravo interposto pelo Reclamante; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista, e a correção monetária é aplicável nos moldes da Súmula 439/TST. **Processo: RR-41200-36.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans,



Recorrente(s): PRESTASERV-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): SELPE-SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Recorrido(s): DANIEL OLIVEIRA REIS SIMÃO, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista da PRESTASERV e do BANCO BMG S.A., apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT; II) no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória prevista no referido artigo; III) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR-78700-34.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGRINALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. João Cerqueira Teixeira Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) quanto o tema "indenização por danos materiais", conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença que condenara a empresa ao pagamento de danos materiais, no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de lucros cessantes; b) restabelecer a sentença que condenara a empresa à obrigação de fazer consistente na concessão de prótese mecânica; III) quanto o tema "majoração do valor da condenação em danos morais e estéticos", conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a indenização por danos morais e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a indenização por danos estéticos. IV) Não conhecer do restante do recurso. **Processo: RR-124100-18.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDVALDO NEGRO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento da prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria referente às parcelas anteriores a 14/9/2004, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito. **Processo: RR-131100-86.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Recorrido(s): WALDYR MICMACHER, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto ao tema "fonte de custeio-reserva matemática", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação; III) não conhecer do recurso de revista da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS. **Processo: RR-135100-06.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALTA MARIA DOS SANTOS VILLAR, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO-DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1996 DA CPTM", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional da 2ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da autora considerando a prescrição parcial, como entender de direito. **Processo: RR-136000-03.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDINEI ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Tânia de Souza Piccolo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-141100-26.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ESPÓLIO de JORGE LUIZ SOARES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Wilson Flávio Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral-legitimidade ativa ad causam, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à integração do adicional de risco de vida, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a integração do adicional de risco de vida do salário, conforme previsão normativa. **Processo: RR-143100-85.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZENILDA LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação ao art. 290 do CPC. II) no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, relativa ao intervalo legal não concedido em sua integralidade (Súmula 437, I do C. TST), acrescidos dos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; e determinar o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar o trabalho nas situações fáticas que justificaram a condenação. **Processo: RR-143900-12.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): FERNANDA URBINI DE FREITAS, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo-efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e aos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo período laborado, sem a multa de 40%, conforme se apurar um liquidação. **Processo: RR-194200-25.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Valdinir Kubaski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras-controle de jornada", "intervalo intrajornada-concessão parcial" e "intervalo de 35 horas", por contrariedade às Súmulas 338, I, 437, I, do TST e violação do art. 67, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) condenar a Reclamada ao



pagamento de horas extras e seus reflexos, em relação ao período em que não houve juntada dos cartões de ponto, conforme jornada descrita na exordial; b) condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais postulados, observando o disposto na OJ 394/SDI-1/TST; c) determinar o pagamento como labor extraordinário do tempo subtraído do intervalo de 35 horas (apenas o tempo faltante), com adicional e reflexos, observando-se os termos da petição inicial, bem como o que já foi deferido em decorrência do desrespeito ao intervalo interjornada. **Processo: RR-205500-95.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DANIEL MARTINHO BARBOZA FILHO, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "honorários advocatícios-condições de deferimento-credencial sindical-necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) "multa por embargos de declaração com caráter protelatório-litigância de má-fé", por violação do artigo 17, VII, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (artigo 538, § único, do CPC) e de indenização à parte contrária no montante de 20% sobre o valor da causa (artigo 18, § 2º, do CPC). **Processo: RR-241200-93.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INÁCIO LIMA RICARDO, Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional da 2ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da autora considerando a prescrição parcial, como entender de direito. **Processo: RR-241400-33.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Recorrente(s): DÉBORA HELENA VOLPEPINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): DÉBORA HELENA VOLPEPINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do citado artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar os Reclamados ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, observado o disposto na OJ 394/SDI-1/TST, em todos os dias em que houve labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, permanecendo os reflexos simples nessas parcelas e no RSR (Súmula 172/TST).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-DÉBORA HELENA VOLPEPINHEIRO LIMA, o Dr. Lucas Henrique Zandonadi Gomes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO S.A, a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR-276600-46.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVIA RAMOS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51 do TST à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, determinar o pagamento das diferenças salariais, inclusive da complementação de aposentadoria, bem como dos reflexos postulados na petição inicial, restabelecendo a sentença, no particular. Correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST. O cálculo do imposto de renda devido sobre os rendimentos recebidos acumuladamente deverá ser efetuado mês a mês. **Processo: RR-2641300-19.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Everton Luiz Moreira, Recorrido(s): VALDENIRA ROBEIRO MENDES, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-141-28.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ILDEU RIBEIRO VIEIRA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, conhecer do recurso de revista por violação do art. 482, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de origem. ; **Processo: RR-180-21.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Valdinir Kubaski, Recorrido(s): ROSEMIR SARAIVA, Advogado: Dr. Nelson Busato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-227-85.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): REINALDO GONÇALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista somente quanto ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras sobre verbas rescisórias e FGTS. Custas inalteradas. **Processo: RR-637-19.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLÁVIO DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): SAO CRISTOVAO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao nexos concausal das enfermidades que o acometem com o trabalho na empresa reclamada, por violação do artigo 21, I, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para; I) restabelecer a sentença que reconheceu o direito à indenização substitutiva do período de estabilidade provisória do artigo 118 da Lei 8.213/91; II) observada a pretensão autoral relativa às indenizações decorrentes da doença, aplicando o direito à espécie em razão do estado maduro da causa e apreciando as questões remanescentes do recurso ordinário da empresa vitoriosa no TRT e sucumbente nesta instância: III) reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e III.a) excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Valor da causa que se rearbitra em R\$ 38.881,46 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) (valor fixado na sentença, fl. 263, subtraído da redução do valor da indenização por



danos morais). Restabelecidos e mantidos todos os demais aspectos da decisão de primeira instância. **Processo: RR-942-91.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADENIR JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção da complementação de sua aposentadoria se dê com observância das mesmas datas e índices aplicados pelo Órgão Previdenciário oficial, na forma do que dispõe o regulamento empresarial, incluindo tanto o aumento destinado à recomposição do poder aquisitivo dos benefícios quanto a majoração do ganho real, sem distinção, respeitada a prescrição quinquenal e nos exatos percentuais declinados nos pedidos contidos na inicial, conforme se apurar em liquidação. Determina-se, ainda, o necessário abatimento dos valores adimplidos, sob pena de "bis in idem" e de enriquecimento sem causa do empregado ; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: RR-1076-83.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GASPAR FONSECA DE RESENDE, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrente(s): TENCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-DMAE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fagundes Costa, Recorrido(s): CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas em relação à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da multa do art. 477 da CLT seja a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas ao reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do terceiro reclamado, DMAE, e do recurso de revista do quarto reclamado, Município de Uberlândia, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhes foi atribuída, julgando, quanto a eles, improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR-1247-08.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Fernando de Oliveira, Recorrido(s): JANILCE PORTELA BASTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1486-10.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ CIROLINI, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos dos descansos semanais remunerados majorados por horas extras em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da referida OJ da SBDI-1. **Processo: RR-1551-05.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Recorrido(s): DILZA ANALIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos dos descansos semanais remunerados majorados por horas extras em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da referida OJ da SBDI-1. **Processo: RR-1647-28.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E



MINERAÇÃO-CBMM, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): NILTON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR-1694-33.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Recorrido(s): NÉLIO ASSUNÇÃO DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1737-75.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ALDO HENRIQUE MARTINS ROSENFELD E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1883-87.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JUSCÉLIO BATISTA DE SÁ, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO TONIELLO E OUTROS, Advogada: Dra. Giseli de Paula Bazzo Logo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR-6637-18.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SEVALI GARCIA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus de sucumbência, fica o Reclamante dispensado de pagamento, em face da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR-113300-56.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): RENATO NEVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Gotardo Gomes Friço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios-hipóteses de cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR-20-41.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): GIUVANA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Elías Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF; II) no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR-318-90.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Recorrido(s): ENGEMASA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR-319-18.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrente(s): DERVALDO PINHEIRO RIBEIRO, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer



do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR-346-06.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARY DE LIMA BRANCO COIMBRA, Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR-459-38.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UBIRATAN REZENDE SATURNINO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE ILHEUS LTDA, Advogado: Dr. Juliana Vilas Boas Midlej, Recorrido(s): VIAMETRO TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Luzia Dória Velanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário do autor, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rodrigo Ferraz. **Processo: RR-524-69.2011.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gazirola, Recorrido(s): REGINA MARIA PEREIRA MARCELINO, Advogado: Dr. José Guilherme Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT-pagamento tempestivo das verbas rescisórias-homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR-563-77.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): APARECIDO MANOEL SOBRINHO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-619-09.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do referido art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista nesse preceito legal. **Processo: RR-667-59.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): NILDO SOUZA PAIXÃO, Advogada: Dra. Gabriela Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "repouso semanal remunerado-reflexos", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. **Processo: RR-705-71.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Wagner Pirola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-734-55.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): JAMIR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Soeli Ingrácio Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista quantos aos temas "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado" e "horas extras-compensação-critério global", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 394 e 415 da SBDI-1/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS e que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença. **Processo: RR-857-98.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALFREDO HERCULANO SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento da parcela vantagem pessoal, em parcelas vencidas e vincendas, com sua implantação em folha de pagamento e, em razão da habitualidade, reflexos em repouso semanais remunerados e, com estes, em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, adicional de periculosidade, PLR, adicional noturno e recolhimentos ao FGTS (que deverão ser realizados na conta vinculada dos trabalhadores), assim como honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido apurado em execução da sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$100.000,00. **Processo: RR-913-37.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDH, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): ALEXANDER DA SILVA MATHIAS, Advogado: Dr. Rudinei Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "multa de 1% por embargos de declaração com intuito protelatório-art. 538, parágrafo único, do CPC-indenização por litigância de má-fé-art. 18 do CPC-em decorrência do mesmo fato gerador (interposição de embargos de declaração com intuito protelatório)- bis in idem", por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento das indenizações por litigância de má-fé, mantendo a condenação ao pagamento das multas de 1% sobre o valor da causa pelos embargos declaração com intuito protelatório. **Processo: RR-974-42.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Recorrido(s): MARISTELA ALBINELLI BOLZON, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REENQUADRAMENTO-SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA-ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reenquadramento e a anotação da CTPS, conservando, contudo, as diferenças salariais deferidas decorrentes do desvio de função, assim como os reflexos respectivos. **Processo: RR-1004-12.2011.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Dr. Ernani Aguiete Darus, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE-COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Recorrido(s): MARIA ELISA ÁVILA MELLO, Advogada: Dra. Fabiana Escoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR-1236-71.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): MAGDALEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Waldemar Nestor de Araújo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XVI, da CF; III-no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no sentido de declarar a regularidade, por expressa previsão na Constituição Federal (art.37, XVI, CF), da acumulação, pela Reclamante, do cargo de Técnico Bancário e o de Professora Estadual. Determina-se, também, a reintegração da Reclamante no cargo e função exercidos até o momento de seu desligamento, além do pagamento de todos os salários relativos ao período do afastamento, parcelas vencidas e vincendas, bem como reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário e FGTS. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado na sentença. **Processo: RR-1248-53.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLAVIA COTRIM NUNES, Advogada: Dra. Ana Carolina Moutela de Oliveira Caiana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Dra. Beniza Maria Figueira Thomas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1299-88.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR-1424-80.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEANDRO LUÍS TUMELERO, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): DITALIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que no cálculo do intervalo intrajornada de uma hora extra por dia, nos dias em que deferidos pelo Tribunal Regional, não sejam deduzidos os minutos mencionados no art. 58, § 1º, da CLT.; **Processo: RR-1525-63.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULA ANDRÉA BENTO, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo que antecede o início do trabalho extraordinário, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo ali previsto, com adicional e reflexos, nos termos do pedido expresso no item "I" da inicial (fl. 27), observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor da indenização para R\$5.000,00 (cinco mil reais), restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema remanescente. **Processo: RR-1610-60.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes, Recorrido(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAARAPÓ, Advogada: Dra. Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1740-95.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden,



Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO CIARELLI, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a decisão que julgou improcedente a ação. Prejudicada a análise dos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência, estando o reclamante dispensado do recolhimento das custas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR-53300-62.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): FREDERICO MOREIRA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio de Souza Freitas, Recorrido(s): UNIENG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Luiza Reis Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Invertidos os ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais, deve-se observar o pagamento segundo rubrica própria do TRT, em conformidade com regulação provida pela Resolução 66/2010 do CSJT e Súmula 457/TST.; **Processo: RR-100200-33.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO FURLANI, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR-41-26.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. André Bücker, Recorrido(s): ZELITO CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-52-85.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): MÁRIO VALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Corniani Aran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-135-12.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Recorrido(s): EMANUEL RAMALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmir Floriano Vieira Andrade, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema acumulação de cargos públicos-técnico bancário e professor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Valmir Floriano Vieira Andrade. **Processo: RR-228-44.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): FREDERICO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Recorrido(s): CLARO S.A, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de



vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Em consequência, os honorários periciais ficarão a cargo do reclamante (art.790-B da CLT), isento, uma vez que deferidos os benefícios da justiça gratuita, pela Vara do Trabalho. Não conheceu do recurso de revista quanto aos demais itens. **Processo: RR-294-04.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SÉRGIO HENRIQUE IGUSHI BASSANI, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-326-23.2012.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Recorrido(s): ANDRIGO JAMUR DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao reenquadramento, por violação do art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR-445-20.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): TAIANA REGINA RODRIGUES SENA, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de invalidade dos cartões de ponto apócrifos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir o exame do mérito, como entender de direito. **Processo: RR-554-49.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): DANIEL TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-652-06.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrente(s): EDINALVA ESTELITA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito; II-julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR-912-41.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Adriano da Silva, Recorrido(s): JARDEL CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Antonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR-1082-64.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALDER FRANCIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sueli



Aparecida Beloti Nogueira, Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.-ALL E OUTRA, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a coisa julgada pronunciada, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da presente reclamação, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR-1189-95.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDIAN PEREIRA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador. Indenização por danos morais e materiais", por violação arts. 187 da CLT e 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e por danos materiais (pensão vitalícia), em parcela única, no valor de R\$115.908,65 (cento e quinze mil novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária nos moldes da Súmula 349/TST para os danos morais e da Súmula 381/TST para os danos materiais. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR-1215-84.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE NOVA LTDA., Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): EDILSON RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Odilon Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR-1319-66.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO CATHARINO UCEDA, Advogado: Dr. Jácomo Andreucci Filho, Recorrido(s): SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o obstáculo da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR-1336-22.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente(s): ANA CLEIDE PIRES DE OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à revista em bolsas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao valor da indenização por dano estético, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para reestabelecer a sentença relativamente ao valor da reparação por danos estéticos, na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR-1443-86.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Dr. Ernani Aguette Darus, Recorrido(s): ROSANE DRAWANZ LAMPE, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-1485-13.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandez, Recorrido(s): BARBARA GARBUIO GAPSKI, Advogado: Dr. Andréa Canisso Trevisan, Recorrido(s): CAMILO, CRUZ & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária, e não solidária, do Município pelos créditos trabalhistas da autora, nos termos do item V da Súmula nº 331 desta c. Corte Superior. **Processo: RR-1528-39.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUELI DA LUZ SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incorporação da gratificação FCA/FCT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a natureza salarial da parcela FCA e a sua integração na remuneração do reclamante, restabelecendo a sentença, inclusive quanto às custas processuais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao percentual da função comissionada. **Processo: RR-1744-13.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): VALDECI ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pinheiro Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa diária pelo atraso da anotação da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR-1836-51.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ISAIAS GOMES DO AMARAL, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e por contrariedade à OJ 4 da SBDI-1/TST (atual Súmula 448, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, da gratificação de produtividade e, julgando improcedente a reclamação trabalhista, extirpar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Invertido ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento. **Processo: RR-1846-12.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MARCELO GONÇALVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana MARIA MENEZES CAVALCANTE, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-1891-38.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VITÓRIA SKRABA TABORDA, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNPAR – FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagege, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR, Procurador: Dr. Sidnei de Bacco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1946-39.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMTUCO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Recorrido(s): ARNOLDO DIVO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Faria Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-3069-35.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BEATRIZ HELENA ALEVATO DE LACERDA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Chagas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a coisa julgada, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da autora como entender de direito, no tocante às matérias contidas nos pedidos "a" e "b" da petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-20473-89.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Recorrido(s): EPS-ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Petrobras Transporte S.A.-Transpetro, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR-59500-16.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): ERNANI RIBEIRO BEZERRA, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, homologar e extinguir o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, V, do CPC, quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-43-17.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): ZULEIDE MIGUEL SILVA, Advogado: Dr. Adriano Lérias Alcântara, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR-113-03.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARYSOL FERNANDA DE MELO DIAS, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): SABARÁ SORVETES LTDA., Advogado: Dr. Amanda de Campos Martins Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-261-61.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): MOISES DE BRITO MACIEL, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos



repousos semanais remunerados e reflexos. **Processo: RR-390-67.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Recorrido(s): JOSÉ GEBSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Seno Petri, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulos os atos posteriores à audiência de instrução e devolver os autos à Vara de origem, a fim de que reabra a instrução processual, determinando a realização de perícia e profira nova sentença, como entender de direito. **Processo: RR-446-58.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Moacyr Pinto Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Batista Blasi, Advogado: Dr. Gabriel Santos Albertti, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Damin, Advogado: Dr. Luís Henrique Carli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-502-41.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): CÍCERO BATISTA DINIZ, Advogado: Dr. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos e, consequentemente, restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente a presente reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$30.000,00, dispensado (fl. 266-PE). **Processo: RR-506-33.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNPAR-FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Recorrido(s): DENISE HÉLIA DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiano dos Santos Silva, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR, Advogado: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da FUNPAR; II-conhecer do recurso de revista da Fundação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade no período até 30/4/2013; III-conhecer do recurso de revista adesivo da autora, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-572-41.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MEIRE ANGÉLICA CALMON DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Sandro Marcello Borges e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR-772-52.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): FRANCISCO ERINALDO DE OLIVEIRA TAVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Espindola Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-783-55.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Augusto de Oliveira



Santana, Advogado: Dr. Alexsandra Alves da Silva, Recorrido(s): RODRIGO LEONARDO DE PAULO, Advogado: Dr. Alexsandra Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR-984-70.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUÍS CARLOS AMADOR DOS REIS, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Recorrido(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 17 e 47 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (I) alterar a decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, IV, do CPC; (II) excluir a multa por litigância de má-fé aplicada ao Reclamante. Retornem os autos ao MMº Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito. **Processo: RR-985-97.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrente(s): ARLINDA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas em relação à compensação, por violação do art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação pretendida, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao regulamento aplicável, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR-1116-91.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Advogado: Dr. Antônio Cesário Pereira Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Freitas, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIA ATAÍDE ANTUNES, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervenção do Município em hospital privado-responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1219-93.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Recorrido(s): MARISA REGINA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 85, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, limitando a condenação, determinar que as horas extras sejam pagas nos termos do mencionado verbete sumular, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR-1223-82.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOUGLAS MARCEL KRAUSE, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogado: Dr. Adriana Basso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Juliana Machado Sorgi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "bancário-divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras, observado o prazo de validade das convenções coletivas que estabeleceram o sábado como dia de repouso remunerado, a ser apurado em liquidação de sentença. Com ressalva do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em relação ao art. 384, da CLT.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.



Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR-1257-50.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrente(s): EVA PEDROSO MORALES, Advogado: Dr. Danilo Webber Silveira Alba, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado e considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR-1270-41.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com CauInom-8253-64.2014.5.00.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Advogado: Dr. Guilherme Vilela Alves dos Santos, Recorrido(s): TANIA REGINA ZAMBERLAM, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-1275-19.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A-ACUCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MÁRCIA MESQUITA AVELINO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR-1790-43.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Angélica Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR-4195-50.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): MARLENE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-10663-10.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA de OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Recorrido(s): MARIA DIONE LIMA DE PAULA, Advogado: Dr. Robério Fontenele de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Súmula 388/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR-11641-98.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENIVALDO AMÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Recorrido(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 419 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento do reclamante como rurícola, afastar a aplicação das normas coletivas dos industriários, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, partindo das premissas aqui estabelecidas, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR-20312-85.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra.



Carla Paim Halfen, Recorrido(s): ODIR PERIUS, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): TRANSPORTES RODOVAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Priscila dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-79500-47.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): SAMUEL DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-235500-86.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ERIKA VANESSA DE MENESES ALMEIDA, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a incidência da referida multa. **Processo: RR-392-62.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): IVAM ROQUE SÁ BROCCA, Advogado: Dr. Gilmar Duarte, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF; III-no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice do não conhecimento do agravo de petição por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que providencie e remeta ao TRT as peças necessárias para o julgamento do agravo de petição, a fim de que o TRT prossiga no julgamento do apelo do Executado como entender de direito. **Processo: RR-472-19.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BELENIRCE CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que deferiu à Reclamante o pagamento de 01h50min "in itinere" por dia, considerando o tempo despendido para a ida e para a volta do trabalho; III-não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR-532-51.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ACI SERVICOS MEDICOS LTDA., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Recorrido(s): DAISY APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a intempestividade do recurso ordinário apresentado pela reclamada. Os autos devem retornar ao Tribunal Regional da 3ª Região, para que prossiga no exame do apelo, a partir da premissa aqui estabelecida. **Processo: RR-657-22.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): PM & C CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista somente quanto aos embargos de declaração opostos pelas exequentes-multa-intuito protelatório não demonstrado, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% relativa a embargos de declaração. **Processo: RR-995-43.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MATEUS SOUZA LUZ, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, Recorrido(s): CARAMORI COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Arlindo do Carmo, Recorrido(s): CRAF-COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Arlindo do Carmo, Advogada: Dra. Luciana Rezegue do Carmo, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a responsabilidade civil da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância para análise dos valores indenizatórios por danos materiais e morais, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR-97100-98.1997.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMPAIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): FRANCISCO SOARES DINIZ, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Agravado(s): PRUDENTE DE MELO SAMPAIO JÚNIOR E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-112000-46.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): PAULO AUGUSTO ACHUCARRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-536-05.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. Alexsander Luiz Guimarães, Agravado(s): THIAGO ALEX SANDRO LEITE APARECIDO, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): H. GUEDES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-983-75.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO-FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s): JULIA NUNES MALLMANN, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-121-44.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): EDIVANDRO HERMENEGILDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-322-04.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): LUCIMARA COGO, Advogado: Dr. Marcos Flaviano Guedes Costa, Agravado(s): CAMILO DE LELIS CARNEVALE-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-531-62.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira, Agravado(s): VALDENOR ANTÔNIO DIAS CARRAO, Advogada: Dra. Elisabeth Kasperbauer, Agravado(s): JOSÉ DIAS CARRÃO-TMZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Fortes, Agravado(s): VIA LÁCTEOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nildo Valentin da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-856-43.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa



Grinsztejn, Agravado(s): MÁRCIA MENDES DA CUNHA, Advogado: Dr. Joaquim Mendes de Carvalho, Agravado(s): MEDICALCOOP-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-993-85.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): SANDRO CARDOSO SIMAS, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): CSL LOGISTICA TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Santana Alves Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1041-38.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE ASSIS BEZERRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-46-24.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): DIOVANO JOAQUIM BARATTO, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-73-79.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): AUREO VIEIRA MORCH JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-295-23.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): RAFAEL BECKER KLEIN, Advogado: Dr. Tiago Morais de Faria, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-317-50.2013.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANQUISMAR BATISTA JORDAO, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-443-44.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): MAGALI LÚCIA KUGA, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-757-26.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LUCRESLEI RODRIGUES LAURO, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-819-30.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-FAMERP, Procuradora: Dra. Thaís de Lima Batista Pereira Zanovelo, Agravado(s): MARIA CARMEN LUNARDI MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1009-39.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CLICIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1186-23.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): IVIS REGE GRIGORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-170-14.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PR, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ELIZIER GOMES, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-196-74.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRISCILA DE SEIXAS PEREIRA, Advogado: Dr. Taís Amorim de Andrade Piccinini, Agravado(s): WESLEY HERMOGENES MIRANDA CRUZ, Agravado(s): GLOBAL SURF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-218-39.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): DAVI VOGT, Advogado: Dr. Nilmar Pires dos Santos, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-251-83.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Agravado(s): MÁRCIO FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliano Gonçalves Cajango, Agravado(s): SPA-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-448-98.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROSILENE JACINTO DUTRA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-5900-60.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DAMIAO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): EURO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS S/A, Advogada: Dra. Juliana Manta de Carvalho Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-1386-77.2010.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Agravado(s): GERALDO VELOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR-579-90.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Agravado(s): JOAO CARLOS RIGHETTI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.



Processo: AgR-AIRR-648-30.2013.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCY KEISSON FERNANDES NUNES, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): ZILDA PEIXOTO VIDIGAL, Advogada: Dra. Helayne Barros Conserva Cruz, Agravado(s): MOBILE DESIGN INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE MOVEIS LTDA-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Andrei Colli Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-1325-73.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ ALISSON ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR-2127-67.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NICOLINO REDONDO-ME E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Fortunato Mafra, Agravado(s): KELEN FERNANDA MARTINS FIEKER, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR-540-92.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COSAN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SÉRGIO BENTO REZENDE, Advogado: Dr. Thiago Luz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR-10593-38.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, JOIAS, RELÓGIOS E CINEFOTO DO ESTADO DE GOIÁS-SINDIÓPTICA-GO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Batista de Oliveira, Agravado(s): ORLA VISAO SOLUCOES OPTICAS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Schettini Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CauInom-8253-64.2014.5.00.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR-1270-41.2013.5.10.0021, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Advogado: Dr. Anielen de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Guilherme Vilela Alves dos Santos, Réu: TANIA REGINA ZAMBERLAM, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-131300-73.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade conhecer do recurso de revista do Sindicato-autor, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme se apurar na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). **Processo: ARR-133100-39.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada;



II) conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por contrariedade à Súmula 219/TST; III) no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR-75200-15.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SÍLVIO CEZAR FERNANDES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR-228485-09.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s) e Recorrente(s): DORIS MATIAS DA ROSA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto à compensação de valores, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir qualquer compensação entre as parcelas constantes do recibo de quitação e as reconhecidas nesta ação. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rodrigo Ferraz. **Processo: ARR-96200-79.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIA REGINA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-35800-37.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOANA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Gabriel Almeida de Castro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: ARR-103200-19.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETH FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-120500-87.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Cerqueira Vidal, Agravado(s) e Recorrente(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE FRANCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de Furnas Centrais Elétricas S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. **Processo: ARR-135400-06.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RHODIA POLIAMIDA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVALDO JOSÉ DE



OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à pensão mensal, por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia ao reclamante, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do seu último salário ou aquele que lhe estiver sendo pago no trânsito em julgado desta decisão, independentemente desde se encontrar ou não no exercício de suas atividades laborais. O valor da pensão deverá ser reajustado de acordo com os aumentos concedidos à categoria profissional de que faz parte o reclamante. Parcelas vencidas são devidas desde o primeiro afastamento previdenciário do reclamante em razão da doença profissional. Sobre tais prestações incide correção monetária desde o vencimento de cada uma, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Os juros são devidos desde o ajuizamento da presente ação sobre o valor já corrigido. Custas inalteradas. **Processo: ARR-147900-27.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECIR MIGUEL COLAÇO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE-COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não conheceu do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ARR-159100-96.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renata Naomi Arata Zanotti, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ MÉROPE BOTTURA MICALI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ECONOMUS; II) conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A. apenas por contrariedade à Súmula 381/TST; III) no mérito, dar-lhe parcial provimento, nesse aspecto, para determinar como época própria para a incidência da correção monetária o mês subsequente ao do vencimento da obrigação, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 desta Corte. **Processo: ARR-911-39.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GEVISA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR-1146-42.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Barra Mendes, Advogado: Dr. Leandro Silva Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Jurema Cintra Barreto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ARR-3718-87.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s) e Recorrente(s): JAISON BELTRAME, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante, à luz do art. 500 do CPC. **Processo: ARR-20-89.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-113-50.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARY GOMES DE MENEZES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da autora, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamante e dos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: ARR-211-45.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-361-97.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SHEILA LARANJEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ARR-391-65.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDRÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-550-12.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AAAAAAAAAAAAAAAAAA CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roseane Riesel, Agravado(s) e Recorrente(s): EVALDO BRAGA MOSSATO, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s) e Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Franco, Decisão: por unanimidade: I) negar



provimento ao agravo de instrumento da Reclamada AAAAAAAAAAAAAAAAAA CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento total, do período de 10.06.2004 até 02.08.2005 (limite do pedido), do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I /TST, restabelecendo a r. sentença quanto ao tema. **Processo: ARR-1080-10.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO FERREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da PREVIDÊNCIA USIMINAS, em face do desprovimento do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante (art. 500 do CPC). **Processo: ARR-1299-48.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA BERNARDES MARATIA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos reflexos de repousos semanais remunerados, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, conforme o orientador jurisprudencial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR-1532-31.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ DA SILVA BAVAROSKI, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Advogada: Dra. Marina Nobre, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SDI-1/TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR-2321-46.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA OLIENE PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ARR-1169-15.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Jimena da Silva Lobo, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO EUGENIO DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao dano moral, por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização respectiva, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (fls. 368/369). Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao valor da parcela. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-72-22.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO DAMIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: ARR-75-83.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDEMIRA FERNANDES BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da autora. **Processo: ARR-140-84.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETE TERESINHA FERRANTI, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Cruz Vermelha Brasileira e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-181-26.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON LUIZ RADAVELLI, Advogado: Dr. Marcelo Barden, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Dr. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, somente quanto ao tema "horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula 428, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar procedente o pedido de pagamento das horas de sobreaviso, nos períodos em que houve trabalho sob regime de plantão, com a natureza de horas extras, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR-182-41.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LUNELLI, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Scortegagna Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moises Voigt, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR-326-28.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): ELOÍSA CRISTINA MERGUISSO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe



provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condena a empresa ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: ARR-381-40.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO MIRANDA, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR-465-74.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS CARLOS SPERLING, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-496-57.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Barden, Agravado(s) e Recorrente(s): CURTUME AIMORÉ S.A., Advogado: Dr. Ricardo Boscaini Krunitzky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à indenização pela lavagem do uniforme, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-647-31.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO ALVES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO PEREIRA, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-878-21.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): AMILTON VIEIRA DA ROSA, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-COOPERCARGA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista de KLABIN S.A., apenas quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-10930-58.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Renata Lobato Bernardes, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO GARCIA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à



Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas no período no qual as normas coletivas previam jornada superior à oitava hora, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor, a partir da 8ª (oitava) hora, observada a OJ 394/SDI-1/TST, nos limites do pleito recursal, a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: ED-AIRR-286100-92.1994.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VERA LÚCIA BONIFACIO TAVARES, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes Souza, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-761617-53.2001.5.01.5555 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROLDAN PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-16100-06.2002.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Embargado(a): EVERALDO RODRIGUES ANGELO, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-71800-76.2002.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Embargado(a): IRACY DA SILVA FERREIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Cláudia Azevedo Micelli, Embargado(a): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ED-ARR-167800-13.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ODAIR DOS SANTOS SCOTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada e do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR-1360576-91.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ISABEL MARIA PINHÃO DA SERRA COSTA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BANERJ S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1171800-96.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SÉRGIO HRISTOF, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-17285-09.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Embargado(a): BERNADETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR-7821300-09.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DANIEL PALAMAR, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR-87000-86.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA-SENGE, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-104600-88.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Angela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): MARLENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-135800-09.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GENILDO RIBEIRO TAVARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR-157640-83.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEILA RUAS VILELA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR-1117700-02.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): RAUL ANTÔNIO FALCON VARGAS, Advogado: Dr. Kasser Jorge Chamy Dib, Embargado(a): A. M. M. MELO-IMAGEM, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-35000-53.2008.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DE FÁTIMA BRITTO MURICY, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-87400-57.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIDNEY DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A.-VARIG LOG E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR-117700-56.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: POLYENKA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Alberto Pascuali, Embargado(a): IVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Hempo Mantovani, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-129000-19.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MONICA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Embargado(a): COLÉGIO BARÃO DE SOUZA LEÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Embargado(a): FABYANNA SILVA FRANCO MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-167600-15.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Cardoso Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): ROMINILSON CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sid H.



Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR-180900-56.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Reis Novaes, Embargado(a): RITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-ARR-254400-36.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KATIA SILVA ARECO CHAVES, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira Raddi, Advogado: Dr. Leonardo Romeiro Bezerra, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-613085-63.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Embargante: MAURA MARIA PARANHOS BUZANELLO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-738500-80.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Embargado(a): MARIA HELENA LORENZON, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2670600-96.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDEVALD MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1200-12.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SORIN BIOMÉDICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Toni Roberto Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-10700-66.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANDRÉ RAFAEL WEYERMÜLLER, Advogado: Dr. Rubens Braga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-46100-04.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Simonne Jovanka Nery Vaz, Embargado(a): JOÃO BATISTA CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Klebert Marques de França, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-51700-71.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): JAIME DE ASSIS CORREA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo:**



ED-AIRR-79500-64.2009.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, Embargado(a): ROBERTO KOLLING MARTINI, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-89300-93.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): ELAINE APARECIDA FONSECA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): BSI DO BRASIL-BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR-97500-14.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): SEBASTIÃO LUIZ BATISTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-124900-25.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): MARCOS ROBERTO MANSINI, Advogado: Dr. Fábio Alves, Embargado(a): ORBRAL-ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-133500-78.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLÁUDIO ANTÔNIO AMARAL MORAES, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Gabriela Silva Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-141200-65.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-JUCERJA, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO PEREIRA FABIANO ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teles Fagundes, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-153400-22.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MEDIAL SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para reconhecer a ocorrência de erro material, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR-155300-51.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): JOSÉ VICTORINO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-164440-40.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIDNEY RIBEIRO DINAU, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-190700-37.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Taís Lopes



Furtado do Amaral, Embargado(a): FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-204800-36.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): TEOTÔNIO VIEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR-213200-65.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: TEREZINHA APARECIDA AGOSTINHO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada e da reclamante, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR-337240-98.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): CLÁUDIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Tiago Gubert Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-34-39.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): APARECIDO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Embargado(a): TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Nilce Regina Tomazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-95-07.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): JOSÉ DIDIMO LESSA DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. André Vicente Tenório de Albuquerque, Embargado(a): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-150-95.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Embargado(a): NILTON CESAR TINOCO MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-271-41.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Dra. Simone Beal, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-623-83.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JORGE LUIZ SAAD TANNUS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-798-20.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO



DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): CESAR PEDRO BRAGANCA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-818-94.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Embargado(a): UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Luís Marcelo Benites Giummarresi, Embargado(a): MEDPLAN REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA-EPP, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-829-41.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIR HEIDERICH, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-861-29.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Celso Yuami, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): JOSÉ CARLOS VIANA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Enilda Cordeiro Lino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-876-84.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-912-70.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AILTON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-973-74.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Embargado(a): REGINALDO EDNEY AFFONSO, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-991-43.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): MILTON BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando as omissões apontadas e sem conferir efeito modificativo ao julgado, passar à análise das preliminares suscitadas pela Reclamada ELETROPAULO no seu agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ELETROPAULO e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas referentes às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de incompetência material. Prejudicada a análise da matéria referente à prescrição, em razão do provimento dado ao recurso de



revista do Reclamante. **Processo: ED-RR-1138-44.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLÁUDIA MACHADO DUARTE MALZAC, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1144-45.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CELITA PIMENTA ARANTES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1554-86.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1571-12.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JULIO CESAR NETO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Embargado(a): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-1632-71.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): ROSÂNGELA DARODDA VALENCIANO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1689-93.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALESSANDRA CURADI JOAZEIRO CUCOROCIO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). **Processo: ED-RR-1756-44.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ROGERIO ARAÚJO MEIRA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-2411-36.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INTERVALOR TELEATENDIMENTO E PROMOTORA DE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Embargado(a): ROSEMARY APARECIDA BOTARO, Advogado: Dr. Lauro Vieira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-2422-45.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Márcia Pilli de Azevedo, Embargado(a): JOÃO MÁRIO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR-3511-31.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): ALEX EDEMIR PEREIRA, Advogada:



Dra. Mara Mello, Embargado(a): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-141900-11.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIO JORGE CALDEIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Embargado(a): PND CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-4-68.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Embargado(a): GEILSON DE CARVALHO SOARES, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-203-45.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): MATEUS BATISTA MOREIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR-230-48.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Embargado(a): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-308-58.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SAMUEL CONTI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-321-18.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ MANOEL DA CRUZ, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa. **Processo: ED-AIRR-443-05.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROQUE LUIZ CONCEICAO DE ASSIS, Advogado: Dr. Alessandro marocs Ignácio Leal, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS CULINARIOS E PANIFICADORES MARITIMOS, Advogado: Dr. Oziris Almeida Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-462-76.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Luciana da Cunha, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): VALTER ANTÔNIO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Regina Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-486-55.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO SOARES, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS-ACIC, Advogado: Dr. Orestes Fernando Corssini Quêrcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-492-16.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): JOAQUIM MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR-507-31.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS,



Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): MARIO NOGUEIRA DE LYRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR-546-72.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR-787-58.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB, Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-909-51.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOACIR FREITAS MESSIAS, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Embargado(a): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1018-56.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): MELISSA CASAGRANDE, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1120-09.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MOISES DUDA SOBRINHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1164-26.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA SANTA FE S/A., Advogado: Dr. Faiz Massad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1192-25.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE-ELETROACRE, Advogado: Dr. Humberto Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos. **Processo: ED-RR-1269-78.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Embargado(a): EDILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Embargado(a): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-1535-21.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS ROMEU MALDANER, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grüne, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1605-75.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA E ALIMENTAÇÃO PREPARADA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Dr. Sérgio Martins Machado, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): SINDICATO DE



HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Rielo Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-1836-18.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): DERIVALDO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1887-53.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: REJANE MARIA FERREIRA NEGRÃO PILEGI, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar a responsabilidade exclusiva das reclamadas na constituição da reserva matemática, limitando-se a responsabilidade da autora ao pagamento de sua cota de participação no curso da relação previdenciária, em valor histórico. **Processo: ED-RR-2012-24.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): FERNANDO HENRIQUE DE PAULA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2281-70.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Sandra M. do Couto e Silva, Embargado(a): EMERSON MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Embargado(a): AMM MELO IMAGEM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR-2353-72.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ RICARDO DA COSTA, Advogado: Dr. Lívia Maria Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2360-93.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HORÁCIO ALBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-2810-75.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): DAMIAO GOMES GUIMARAES, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-3025-39.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): RODRIGO CESAR FULAS, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Embargado(a): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-3839-80.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÓLIO de CLÁUDIA RIET CORREA RIVERO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): SD EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr.



André Luiz Horski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-6835-49.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BADESC, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Embargado(a): SÉRGIO JOSÉ COUTO AMIN, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-115000-65.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Embargado(a): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): VERONICA CESAR LISBOA, Advogado: Dr. Marcílio Juvêncio P. de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-108-73.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): TAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA PIVETTA, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-109-44.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SCS-SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Embargado(a): EDER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reinaldo Siderley Vassoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-127-62.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Embargado(a): LISLAINE DE SOUSA MELO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-163-55.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BACK-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Embargado(a): JOEL JOSÉ HILLESHEIM, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-194-72.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Embargado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): ELAINE REGINA RAMOS BASTOS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Embargado(a): COSTA PINHO E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ávila de Azevedo, Embargado(a): ISATEC PESQUISA DESENVOLVIMENTO E ANALISES QUIMS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-268-14.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MARIA JOSÉ SANTANA SODRE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-315-67.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): DAMARES COELHO DE MORAIS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Embargado(a): CERCRED CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Luís de



Deus Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-347-20.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): ALINE PEREIRA REIS, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-414-79.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FATIMA REGINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Patachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-505-51.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): SHEILA COUTO CALIXTO SILVA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-562-87.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JAMMESSON JOSÉ DINIZ MOUTINHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogada: Dra. Débora Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-794-19.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): RICARDO CORNELIO DE PINHO, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-799-16.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA NANJI JUG, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-809-25.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SHEYLA SIMÕES FRADE CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-839-81.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): LUIZ CARLOS FONSECA COTA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-869-03.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SCHEILA MATIOLO NUNES, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-948-56.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): JOAO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-968-97.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina,



Advogado: Dr. Angela Miranda Arslanian, Embargado(a): CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ivan Marcelo Andrejevas, Embargado(a): ISRAEL LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-1000-57.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): JOSÉ CARLOS BONFIM, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1038-22.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): JADSON LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Diniz Moreira, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR-1048-58.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRÁSILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA., Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Embargado(a): JOELCIO MARINHO BEZERRA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1195-34.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FELIPE LUCIANO FRANCESCATTO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Embargado(a): SEICOM-SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Aparecido Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-1270-50.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-SICREDI MEDICRED, Advogado: Dr. Cláudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira, Embargado(a): ANDRÉ PAZINATTO PORTES, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1339-16.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1353-46.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cassia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Embargado(a): ELCIO DONIZETE MARQUES, Advogada: Dra. Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1396-02.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Embargado(a): ANA PAULA DA SILVA ROQUE, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1464-04.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA, Procurador: Dr. Leonardo



Lima Nazareth Andrade, Embargado(a): ANTÔNIO PAULO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Embargado(a): TEKNIK CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1563-44.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO PECUNIA S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): PAULA SANTOS MARANHAO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1683-02.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Embargado(a): JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1716-20.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Embargado(a): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR-1718-59.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Embargado(a): MARIA CICERA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Embargado(a): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.-TERSEGEL, Advogada: Dra. Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1817-35.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-IQUEGO, Advogado: Dr. José Antônio de Podesta Filho, Embargado(a): JADIR NOGUEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, concedendo-lhe efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR-1826-52.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS-DER, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): ANTÔNIO TARGINO DINIZ, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Embargado(a): SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1985-24.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA DE LOURDES QUEIROZ MELO, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Rodrigo Vasconcelos Compri, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, deferir à Reclamante diferenças salariais decorrentes das revisões gerais anuais por todo o período imprescrito do contrato, mantendo inalterada a decisão embargada quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR-2047-96.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Embargado(a): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho,



Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-2230-32.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLOVIS VOLNEI DE FARIAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-2264-85.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA.-ME, Advogado: Dr. Jorge Luiz Braga, Embargado(a): JAIRA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-2320-40.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogada: Dra. Luisa França Bistene Salles, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR-2476-39.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOSÉ DE SOUZA ANTUNES, Advogado: Dr. Jozinaldo de Aguiar Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2479-56.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogado: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): OLGA GRAVIO MOYA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem dar efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR-2755-73.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FILBERGUES PEREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): ARNALDO POLLONE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-20763-04.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Embargado(a): MARIA WAGNER DOS ANJOS, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-100600-10.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): MICHELLE SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Fausto Henrique Cunha Gomes, Embargado(a): TELEMASTERS TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-34-55.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Embargado(a): RONALDO FRANCISCO FLORES, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR-216-15.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS-DER, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra,



Embargado(a): DARCI JERONIMO RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda Gomes Vieira, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Morais, Embargado(a): CONSTRUTORA RTM LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-220-93.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Embargado(a): DANILO LIMA CHAVES, Advogado: Dr. Adélia Rodrigues Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-239-79.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): HEDRAS SANTOS DE LUCENA, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-261-55.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALEVERDE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Leidiane da Costa Noronha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Siqueira Freitas, Embargado(a): MARCELO AMARAL OSORIO, Advogado: Dr. Magnum José de Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR-273-89.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GIOVANI BATISTA RAMILO, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): INVIOLÁVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA., Advogada: Dra. Karine Klee, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-591-80.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALDIR SCHMITT, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-712-03.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROBERTO BATISTELLA, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Embargado(a): BRUMAGIL TRANSPORTE E COMERCIO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Michel de Oliveira Bráz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-878-82.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANA PAULA CHAVES SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-896-84.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANE FRANCIELE ÁVILA NORONHA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1143-31.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EZABEL HELENA DA SILVEIRA BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1177-11.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): AZEMIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Embargado(a): A & M MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Sávia Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1286-35.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BORGWARNER BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): GELSON DALAQUA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR-1426-82.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): VAGNER COMIN, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1543-44.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: SMARTCOAT ENGENHARIA EM REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Embargado(a): PEDRO CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Morais da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1642-94.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: R. C. PARTS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Míriam Cristina de Morais Pinto Alves, Embargado(a): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMERCIO-MG, Advogado: Dr. Robson Silva Kerr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1921-97.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOAO CARLOS BEZERRA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer as custas fixadas em sentença, a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 789-I da CLT. **Processo: ED-ARR-2316-78.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): CINTIA HELENA VITORIANO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-2806-14.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA DE LOURDES LIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-3399-22.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA LÚCIA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). **Processo: ED-RR-3453-37.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JAILTON OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para, ao sanar omissão, emprestando-lhes efeito modificativo, deferir o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15%, apurados sobre o valor líquido da condenação. **Processo: ED-RR-9600-88.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: REBECCA ZAVARIS DE MOURA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva de Melo, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-10195-04.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): WILSON FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-11027-37.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): ZULMIRA AFONSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-11832-30.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ COSTA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-14400-39.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): IVANILDO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-20619-44.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Liene Ávila dos Santos, Embargado(a): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS ERECHIM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Célio Furlan Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-24900-67.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Luís Alberto Avelar dos Santos, Embargado(a): GILMAR GOMES DE MORAIS, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e dois minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.